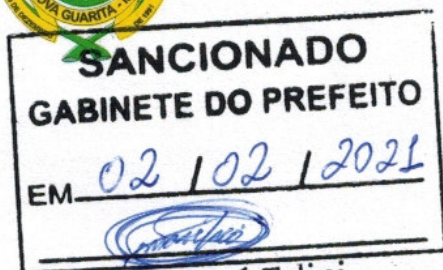




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



Moacir Jacó Talini
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 001/21

LEI MUNICIPAL Nº 809/2021

“Dispõe sobre a regulamentação da contratação de servidores por tempo determinado, para a Câmara Municipal atender necessidade temporária de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e do artigo 26, VI da Lei Orgânica do Município de Nova Guarita e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **Moacir Jacó Talini**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Nova Guarita poderá contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 2º – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal de Nova Guarita, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;

II - Suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias, em razão de licença (tratamento de saúde, gestação), ou outra situação aqui não especificada, mas que o afastamento ultrapasse o prazo ora estabelecido;

III - Atuação, quando esgotada a lista classificatória de processo seletivo, até a realização de novo processo seletivo, que deve ocorrer no prazo máximo de 01 (um) ano ou no mês de janeiro do ano subsequente, o que primeiro suceder;

IV - Suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;

V - Admissão de pessoal para atender às necessidades do serviço público nos casos declarados de situações de emergência pelo Poder Executivo e à demanda comprovada da Câmara Municipal de Nova Guarita.

Art. 3º – O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado de provas ou provas e títulos, dispensado de concurso público, autorizado que referido processo seja realizado em conjunto com o Poder Executivo com vistas à eficiência e a dar melhor gestão aos recursos públicos.

Parágrafo único. Igualmente prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessados ou aprovados, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de seis meses depois da última seleção.

Art. 4º – As contratações temporárias de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de doze meses.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita e publicada em órgão oficial, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 5º – As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Guarita.

Art. 6º – Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto os casos de acumulação disposto no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, no que for compatível.

Art. 7º – A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada no plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos a serem substituídos ou tomados como paradigmas.

Art. 8º – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese de atender demanda comprovada, justificada a nova contratação por meio de exposição de motivos aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, que será concluída no prazo de até trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 – O contrato temporário firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, segundo as seguintes hipóteses:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa da Administração Pública;

III – Por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11 – O tempo de serviço prestado em virtude da contratação realizada segundo esta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 12 – O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 13 – Correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Nova Guarita as despesas decorrentes da execução do que dispõe esta Lei.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 02 de fevereiro de 2021.

Moacir Jacó Talini
Prefeito Municipal em Exercício